



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

RESOLUÇÃO N.º 566 , de 10 / 08 / 2016

Processo: 71.598

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 787

Autoria: **DIRLEI GONÇALVES**

Ementa: Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo".

Arquive-se

William F. de
Diretoria Legislativa
12 / 08 / 2016



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 787

<p>Diretoria Legislativa</p> <p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora 26 / 11 / 14</p>	<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias</p> <p>vetos 10 dias</p> <p>orçamentos 20 dias</p> <p>contas 15 dias</p> <p>aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>-</p> <p>3 dias</p>
	<p>Parere (C) nº 744</p>	<p>QUORUM: MA</p>	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
<p>À CJR.</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Diretora Legislativa 22/12/2014</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Presidente 22/12/14</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT</p> <p><input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA</p> <p><input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p><i>[Handwritten Signature]</i> Relator 22/12/14</p> <p>835</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>
<p>À _____</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável</p> <p><input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>

--



P 6785/2014

PUBLICAÇÃO
05/12/14

Rubrica

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCO) 26/NOV/2014 09:58 071598

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
02 / 12 / 2014.

APROVADO

Presidente
09 / 03 / 2016

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 787

(Dirlei Gonçalves)

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo".

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 191. (...)

(...)

(inciso) -- Diploma "Visconde de São Leopoldo". destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão.

(...)

Art. 195- __. No caso do inciso (inciso):

I- a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de julho de cada ano:

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária:

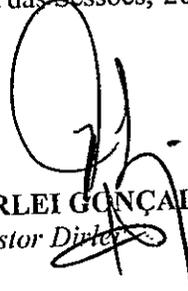
b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Advogado (11 de agosto)." (NR)

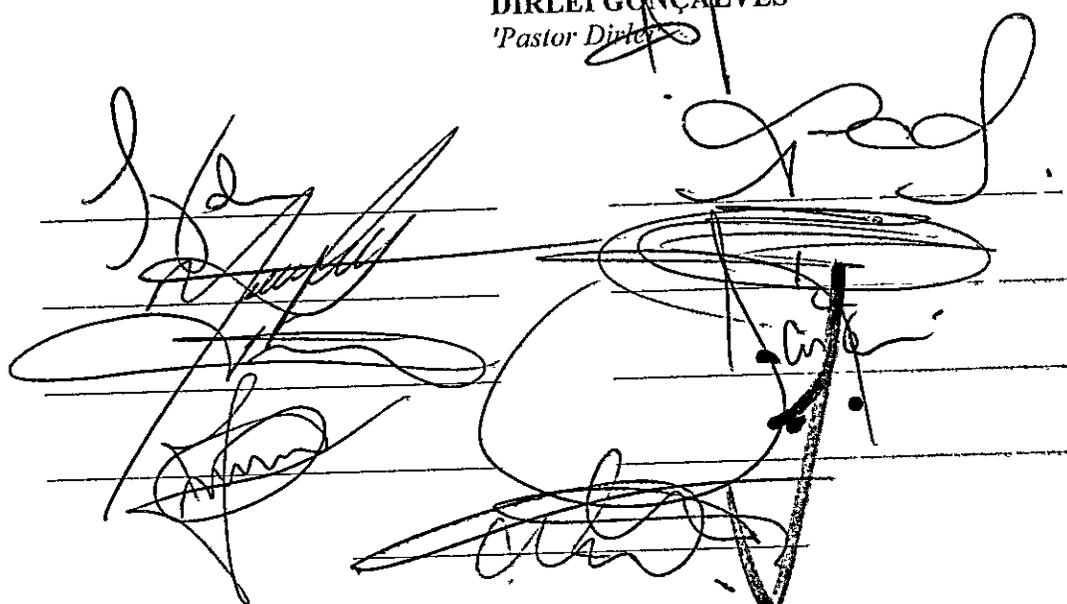


(PR nº. 787 - fls. 2)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 26/11/2014


DIRLEI GONÇALVES
Pastor Dirlei





(PR nº. 787 - fls. 3)

Justificativa

O presente Projeto de Resolução pretender instituir o Diploma “Visconde de São Leopoldo”, destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão.

Para tanto, segue a biografia de José Feliciano Fernandes Pinheiro, primeiro Visconde de São Leopoldo, que dá nome à homenagem pretendida.

Conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da matéria.

DIRLEI GONÇALVES
'Pastor Dirlei'



(PR nº. 787 - fls. 4)

BIOGRAFIA

JOSÉ FELICIANO FERNANDES PINHEIRO, primeiro Visconde de São Leopoldo

Filho do coronel José Fernandes Martins, natural de Guimarães (Portugal), e de Teresa de Jesus Pinheiro, paulista de Santos. Casou com Maria Elisa Júlia de Lima (1793 — 1877), natural do Rio Grande do Sul. Tiveram 10 filhos, dentre os quais Maria Rita Fernandes Pinheiro, que casou com o segundo visconde de Pelotas.

Formado em direito pela Universidade de Coimbra, fez os seus primeiros trabalhos literários, traduções e compilações de assuntos de imediata utilidade prática, ali publicados de 1799 a 1801. Regressou ao Brasil em 1801, onde ocupou o cargo de juiz das alfândegas do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. Entre 1811 e 1812 foi auditor-geral das tropas do exército pacificador.

Foi eleito, em 1821, deputado às Cortes da nação portuguesa, por São Paulo e pelo Rio Grande do Sul, tendo optado pelo primeiro. Participou da reforma governamental por que esta passou, e como tal tornou a Portugal. Voltou ao Brasil em seguida à declaração da Independência.

Deputado geral à Assembleia Constituinte, de 1823, pelo Rio Grande do Sul, em 12 de junho de 1823 discursou a favor da criação de uma Universidade no Brasil, para evitar a opressão aos alunos brasileiros que iam estudar em Portugal. Como resultado foi instituída uma comissão, que propôs a criação da Faculdade de Direito de São Paulo e a Faculdade de Direito de Olinda, com a dissolução da Assembleia, tal projeto foi adiado. Logo em seguida, em novembro, foi nomeado presidente da província do Rio Grande do Sul, permanecendo até 1826, lá fundou a primeira tipografia e recebeu a primeira leva de imigrantes alemães em São Leopoldo.

Em 1825 entrou para o Conselho do Império, sendo condecorado no ano seguinte com o título de visconde e escolhido conselheiro de Estado e senador do Império do Brasil, cargo em que permaneceu de 1826 a 1847.

Foi ministro do Império e como ministro da Justiça, em 1827, finalmente conseguiu criar as Faculdades de Direito de São Paulo e Olinda, por decreto de 11 de agosto. Foi ocasionalmente encarregado de missões de caráter diplomático.

Espírito conservador e moderado, foi dos poucos deputados brasileiros que juraram a constituição por ele feita. Além de memórias biográficas de compatriotas ilustres ou sobre limites do Brasil e ainda monografias interessantes para a nossa história literária, escreveu



(PR nº. 787 - fls. 5)

uma obra notável para o tempo e ainda hoje estimável, Anais da Capitania de S. Pedro. Como livro, quero dizer, sob o puro aspecto bibliográfico, o mais bem-feito dessa época, o mais perfeito de composição e estrutura. Não obstante algumas incorreções de linguagem, galicismos e alguns mais graves defeitos de estilo, a sua redação revê o homem educado em Portugal e a leitura dos portugueses. A língua é geralmente melhor do que aqui comumente escrita. Como historiador se distingue já o visconde de S. Leopoldo por bom critério histórico, aptidões críticas, capacidade de apurar os sucessos nos documentos autênticos de preferência originais ou inéditos, informação segura das fontes ou informes impressos do assunto ou a ele aproveitáveis, arte de dispor e referir os fatos e, notavelmente, menos prolixidade como era, e continuou a ser, de costume. As suas *Memórias*, publicadas postumamente na Revista do Instituto Histórico (tomos 37-38), conquanto lhes falte o interesse das revelações inéditas e mesmo das indiscrições, que principalmente dão relevo e pingo a este gênero de literatura, sem que lho levante também um estilo mais literário, são todavia, até pela raridade delas nas nossas letras, estimáveis.

Foi um dos fundadores do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro, sendo eleito primeiro presidente perpétuo.

II – do disposto nos incisos I e II deste artigo, o evento publicamente reconhecido pela União, pelo Estado ou por organismo internacional;

III – do disposto no inciso II, “a” e “b”, deste artigo, o evento promovido por órgão público.

- os §§ 1º. e 2º. foram alterados pela Resolução 539, de 13 de julho de 2010; o § 1º. foi revogado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012; os incisos II e III foram respectivamente alterado e acrescentado pela Resolução 546, de 28 de agosto de 2012.

§ 3º. (revogado)

§ 4º. Nos projetos, manifestar-se-á exclusivamente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito, podendo ela proceder às vistorias que julgar necessárias.

Capítulo VI

Dos Títulos Honoríficos

Art. 191. São títulos honoríficos:

I - Cidadão Jundiense;

II - Cidadão Benemérito;

III - Exportador do Ano, destinado à empresa aqui estabelecida que melhor se destacar nas exportações;

IV - Ordem do Mérito “Conde de Parnaíba”, destinada às pessoas que se destacarem no setor artístico-científico-cultural;

V - Ordem do Mérito “Comendador Giuseppe Franco”, destinada às pessoas que se destacarem no setor empresarial-econômico-financeiro;

VI - Ordem do Mérito “Professor Joaquim Candelário de Freitas”, destinada às pessoas que se destacarem no setor literário;

VII - Funcionário Público Municipal do Ano, destinado ao que, se destacando com assiduidade e eficiência no exercício de suas funções, tenha reconhecidamente prestado serviços ao Município;

VIII - Ordem do Mérito Municipal, destinada às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou se distinguido, notoriamente, no Município de Jundiá, em qualquer campo da atividade humana, pela contribuição excepcional prestada à saúde, à vida, à segurança, ao progresso intelectual da coletividade, ou mesmo por atos isolados de bravura, heroísmo e de abnegação, em benefício do próximo;

IX - Diploma Petronilha Antunes, destinado às pessoas e instituições que tenham prestado relevantes serviços cívicos, culturais, artísticos, científicos, literários, econômicos ou desportivos para o Município;

X - Diploma do Mérito Operário, destinado ao trabalhador eleito Operário Padrão da Região de Jundiá em promoção patrocinada pelo SESI - Serviço Social da Indústria;

XI - Diploma de Reconhecimento, destinado a entidades que tenham prestado relevante serviço ao Município;

XII - Diploma do Mérito Policial, destinado ao policial civil, ao policial militar, ao policial rodoviário e ao guarda municipal que se destacarem no Município por serviço relevante ou por bravura;

XIII - Diploma do Mérito Esportivo, destinado a atletas, técnicos e dirigentes esportivos locais que reconhecidamente tenham prestado serviço ao esporte no Município, admitida a outorga de um para cada espécie, por ano;

XIV - Diploma do Mérito Ecológico, destinado a pessoas e instituições que tenham reconhecidamente prestado ao Município serviço relevante na defesa do ar, da água, do solo, da flora e da fauna locais;

XV - Diploma do Mérito Administrativo, destinado a servidores públicos civis da administração direta e autárquica e a empregados de entidades paraestatais municipais, estaduais e federais que, lotados em repartições ou unidades situadas neste Município, nelas houverem merecido reconhecido destaque em serviço;

XVI - Diploma do Mérito Jornalístico, destinado a profissionais, veículos e empresas de comunicação que tenham prestado relevante serviço à informação e à formação da opinião pública;

XVII - Diploma "Professor José Feliciano de Oliveira", destinada a homenagear todo jovem, assim considerado o até trinta anos de idade, que, radicado no território do Município, tenha se destacado notoriamente em qualquer atividade intelectual, científica, artística ou profissional elevando o nome desta cidade.

XVIII - Diploma "Monsenhor Hamilton José Bianchi" de Direitos Humanos, destinada às pessoas e instituições com destacada atuação na defesa dos Direitos Humanos.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 454, de 02 de dezembro de 1998.*

XIX - Diploma de Homenagem Póstuma, destinado a quem tenha realizado trabalho relevante no Município;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

XX - Diploma do Mérito Religioso, destinado a religiosos, bispos, padres ou pastores, que tenham renovado suas vidas professando e testemunhando a fé cristã, com destacada dedicação e exemplo a ser seguido pela sua história de vida. Nesse caso, será necessário para admissão do projeto, uma carta do Conselho de Pastores de Jundiá ou da Cúria Diocesana de Jundiá, assinada pelo responsável legal, atestando a homenagem.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 461, de 10 de dezembro de 1999.*

XXI - Diploma de Benemérito Amigo da Criança, destinado a instituição, pessoa física ou pessoa jurídica que, mediante comprovação expressa, tenha prestado relevantes serviços à infância e/ou à adolescência, na forma de contribuição para os fundos sociais de apoio aos direitos da criança e do adolescente ou em atividade direta com aqueles, ou apoiado tais atividades, no campo social, educacional ou esportivo;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 480, de 13 de novembro de 2001.*

XXII - Diploma "Zumbi dos Palmares", destinada a pessoas e entidades que tenham trabalho reconhecido na luta contra qualquer tipo de discriminação e preconceito étnico ou racial;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 481, de 27 de novembro de 2001.*

XXIII - Diploma "Herbert de Souza - Betinho", destinada a pessoas físicas ou jurídicas, instituições da sociedade civil sem fins lucrativos, que se destacarem na execução de projetos relacionados à luta pela cidadania e ao combate à miséria, no âmbito do Município;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 484, de 04 de dezembro de 2001.*

XXIV - Diploma "Cornélio Pires", destinada às pessoas que se destacarem no setor musical do gênero sertanejo.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 487, de 09 de abril de 2002.*

XXV - Diploma "Mulher-Cidadã Clara Zetkin", destinado a quem se destacar em área filantrópica, religiosa, educacional, social, cultural, artística, política e profissional;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

XXVI - Diploma de Amigo do Meio Ambiente, destinado a pessoa ou instituição que se destacar na área ecológica;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

XXVII - Diploma Jovem Especial de Talento, destinado a crianças e adolescentes de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos portadores de necessidades especiais, que se destacarem na escola, no esporte, na dança, na música, na literatura e no artesanato;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

XXVIII - Ordem do Mérito "Hilário Caniato", destinada a pessoa ou empresa que se destacar em atividade agrícola ou agroindustrial;

- *item acrescentado pela Resolução nº. 533, de 07 de abril de 2009.*

XXIX - Diploma "Capitão Nivaldo Bonassi" de Incentivo ao Esporte Jundiáense, destinada às pessoas físicas ou jurídicas que promovam, através de apoio material ou de trabalho humano e social, o incentivo ao esporte neste Município como instrumento para a cidadania.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 540, de 17 de agosto de 2010.*

XXX - Prêmio pela Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalho do Adolescente, destinado a pessoas jurídicas dos ramos de construção civil, de comércio e administração de imóveis, de divulgação e àquelas pertencentes à cadeia de produção, que se destacarem na execução de

projetos e/ou ações relacionados à luta pela defesa dos direitos da criança e do adolescente, prevenção e combate ao trabalho infantil e proteção ao trabalho do adolescente, no âmbito municipal.

- *item acrescentado pela Resolução nº. 543, de 28 de junho de 2011.*

XXXI - Diploma "Prof. Paulo Freire", destinado aos profissionais da Educação, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da docência.

- *inciso acrescentado por Resolução 555, de 11 de junho de 2014.*

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

§ 3º. A concessão far-se-á por decreto legislativo.

- *os §§ 1º. e 2º. tiveram sua redação alterada pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*
- *o § 3º., anteriormente revogado pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997, foi acrescentado, com nova redação, pela Resolução nº. 458, de 03 de agosto de 1999.*

§ 4º. Cada Vereador só poderá apresentar anualmente dois projetos.

- *redação alterada pela Resolução nº. 447, de 23 de setembro de 1997.*

Art. 192. O projeto só será admitido pela Mesa se estiver instruído com a biografia completa de quem se pretenda homenagear.

Parágrafo único. No caso do item III do artigo anterior, as empresas apresentarão até 30 de março, relatórios circunstanciados, comprovando as exportações havidas no exercício anterior, cabendo à Comissão de Economia, Finanças e Orçamento analisá-los e apresentar o projeto.

Art. 193. (revogado)

§ 1º. (revogado)

§ 2º. (revogado)

Art. 194. Os projetos de concessão de título honorífico:

I – serão apreciados:

- a) na primeira sessão ordinária de setembro de cada ano; ou
- b) em ano de eleições municipais, na última sessão de junho;

II – dependerão do voto da maioria de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para serem aprovados.

Art. 195. A entrega dos Títulos de que trata este Capítulo será feita, em sessão solene para esse fim convocada, podendo, entretanto, em casos excepcionais, devidamente justificados, ser feita diretamente ao homenageado, nas dependências da Câmara, sem formalidades especiais, mantida, no entanto, a solenidade do ato.

§ 1º. Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente como orador oficial, não se admitindo, em hipótese alguma, pronunciamento de outro Vereador.

§ 2º. Dos pergaminhos constará o nome do autor da homenagem.

§ 3º. No caso do item XIX do art. 191, o diploma será entregue a representante da família.

- *parágrafo acrescentado pela Resolução nº. 459, de 10 de agosto de 1999.*

Art. 195-A. No caso do inciso XXV do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de fevereiro;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Internacional da Mulher (8 de março).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 517, de 12 de dezembro de 2006.*

Art. 195-B. No caso do Diploma de Amigo do Meio Ambiente:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – o nome, o histórico e, no caso de instituição, prova do registro legal, serão apresentados até 5 de maio;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia Mundial do Meio Ambiente (5 de junho).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 518, de 02 de maio de 2007.*

Art. 195-C. No caso do Diploma Jovem Especial de Talento:

I - a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente;

II - a biografia será apresentada até 15 de setembro pela instituição interessada, respeitada a cota de 2 (dois) nomes por instituição;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana alusiva ao Dia da Criança (12 de outubro).

- *artigo acrescentado pela Resolução nº. 524, de 02 de outubro de 2007.*

Art. 195-D. No caso do inciso XXXI do art. 191:

I – a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

- a) decisão própria, uma vez;
- b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º de setembro de cada ano;

III – o pergaminho:

- a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária;
- b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Professor (15 de outubro).

- *artigo acrescentado por Resolução 555, de 11 de junho de 2014.*

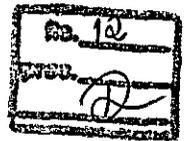
Capítulo VII

Da Redação Final

Art. 196. Última fase de votação, será a proposição, com as respectivas emendas, se houver, enviada à Comissão de Justiça e Redação, para elaborar a redação final, no prazo de três dias, na conformidade do vencido, e apresentar, se necessário, emendas de redação.

Parágrafo único. Os projetos de lei do plano plurianual de investimentos, de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual que tiveram aprovada emenda promovendo alteração de valores, serão também remetidos à Comissão de Finanças e Orçamento.

Art. 197. Só caberão emendas à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória, contradição evidente ou absurdo manifesto.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 744**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 787

PROCESSO Nº 71.598

De autoria do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, o presente projeto de resolução altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; vem subscrita por maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 216 I, R.I.); instruída com informações biográficas (fls. 06/07) e documento de fls. 08/11.

É o relatório.

PARECER:

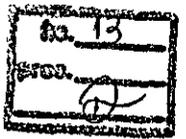
A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade quanto à competência e quanto à iniciativa, uma vez que obedece aos preceitos regimentais da Casa.

A matéria é de resolução, em face de regular norma de cunho político-administrativo - alteração do Regimento Interno para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo" - destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão, de competência privativa e exclusiva da Câmara e de efeitos internos (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.). Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito (§ 1º do art. 216, R.I.).



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



216, R.I.).

QUORUM: maioria absoluta (§ 2º do art.

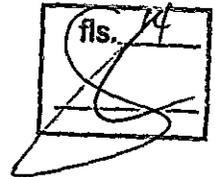
S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 2014.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

Rafael
Rafael Cesar Spinardi
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 71.598

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 787, do Vereador DIRLEI GONÇALVES, que altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo"

PARECER Nº 835

Trata-se de análise do projeto de resolução de autoria do Vereador Dirlei Gonçalves, que altera o Regimento Interno, para criar o Diploma "Visconde de São Leopoldo", destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão.

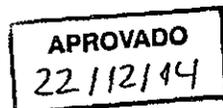
Consoante demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 12/13, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei encontra-se revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 55, II, L.O.M., c/c o art. 216, "caput", R.I.), sendo que os dispositivos mencionados pertencem à Lei Orgânica do Município.

Considero meritória a proposta. Apenas ressalto que a entrega durante a sessão ordinária pode ser opcional, em vista da existência de Sessão Solene de Homenagens, voltando a prestigiar cidadãos que se destacam em suas áreas.

Assim, subscrevemos a justificativa de fls. 05, e já pelo mérito, concluímos votando favorável a tramitação da proposta.

Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 22.12.2014.




PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente e Relator


ANTONIO CARLO PEREIRA NETO
"Doca"


ANTONIO DE PADUA PACHECO


PAULO SERGIO MARTINS


ROBERTO CONDE ANDRADE



RESOLUÇÃO N.º 566, DE 10 DE AGOSTO DE 2016

Altera o Regimento Interno, para criar o Diploma “Visconde de São Leopoldo”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 09 de agosto de 2016, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O Regimento Interno (Resolução nº. 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 191. (...)

(...)

XXXIII – Diploma “Visconde de São Leopoldo”, destinado aos profissionais da Advocacia, ativos e inativos, que se destacaram no progresso, incentivo e exercício da profissão.

(...)

Art. 195-E. No caso do inciso XXXIII:

I- a concessão far-se-á por ato da Mesa, anualmente, por:

a) decisão própria, uma vez;

b) decisão de bancada partidária, uma vez;

II – a biografia será apresentada até 1º. de julho de cada ano:

III – o pergaminho:

a) discriminará a composição da Mesa e, se for o caso, da bancada partidária:

b) será entregue na sessão ordinária a realizar-se na semana de comemorações alusivas ao Dia do Advogado (11 de agosto).” (NR)

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de agosto de dois mil e dezesseis (10/08/2016).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dez de agosto de dois mil e dezesseis (10/08/2016).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 787

Juntadas:

fls. 02-11 em 26/11/14 P. fls. 12/13 em 26/11/14 P; fls. 14 em
04.02.15; fl. 15 em 11/08/16 Sm;

Observações:

Promulgações: Claudinei